



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### PROPOSTA N.º 26/2013

**ASSUNTO:** Tarifa social na venda de água.

#### I DA JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a tarifa no fornecimento de água, para os consumidores domésticos, atualmente em vigor é a que abaixo se demonstra:

TARIFAS DE ÁGUA CONSUMIDA POR M				
Escalão	1	2	3	4
	01m	06m	16m 25m	> 25m
Doméstico	0,45€	0,83€	1,00€	1,20€

(Aos valores supra referidos acresce a taxa de 6% de IVA)

Considerando que alguns consumidores de água, por razões relacionadas com situações de desemprego, baixos salários e reformas reduzidas, têm manifestado dificuldades em pagar as suas faturas de água;

Consciente que a conjuntura económica nacional e local não é atualmente a mais favorável, pretende-se criar uma tarifa

social na venda de água, nomeadamente para agregados familiares de baixos rendimentos e famílias numerosas.

## II

### DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Nestes termos, proponho à Exma. Câmara Municipal de Valpaços, por ser da sua competência, conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1 - Criação de uma tarifa social na venda de água, aos consumidores domésticos, nas seguintes condições:

1. - Atribuição da tarifa social na venda de água aos consumidores domésticos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) O rendimento mensal do agregado familiar, nomeadamente, trabalho dependente, independente, pensões, rendimentos prediais e subsídios, não sejam superiores a 2 vezes o valor do IAS (Indexante de apoios sociais);
- b) O total de depósitos em instituições bancárias, certificados de aforro e valores mobiliários não sejam superiores a 7.500 euros;
- c) O valor do património, rústico e urbano, e veículos, não sejam superiores a 15.000 euros.

2. - O benefício a atribuir consubstancia-se na redução do tarifário de água, nomeadamente no 1º e 2º escalão de consumos, nos seguintes termos:

- a) Para agregados familiares constituídos por cinco ou mais elementos e que reúnam os requisitos do ponto 1.1., terão um desconto de 60% à tarifa do escalão 1 e 30% à tarifa do escalão 2;
- b) Para agregados familiares constituídos por pelo menos duas pessoas e não mais do que quatro, e que reúnam os requisitos do ponto 1.1., terão um desconto de 40% à tarifa do escalão 1 e 10% à tarifa do escalão 2;
- c) Para agregados familiares constituídos por um único elemento e que reúna os requisitos do ponto 1.1., terá um desconto de 40% à tarifa do escalão 1.

Valpaços, 9 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara

Dr. Amílcar Castro de Almeida